Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal
Fls. 375
Rubrica
FUNPRESP-EXE

CONTRATO Nº 07/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA FUNPRESP-EXE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO– FUNPRESP-EXE E A EMPRESA METRÓPOLE COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA -ME.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M/3.832.994, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Srª EUGÊNIA BOSSI FRAGA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº M-2.509.687, inscrita no CPF sob o nº 645.372.346-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 03, de 13 de dezembro 2012, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRESP-EXE, e de outro lado, a empresa **METRÓPOLE COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.843.902/0001-39, estabelecida no SRTVN, Quadra 01, Conjunto C, Bloco A, sala 224 – Centro Empresarial Norte – Brasília/DF, Cep: 70719-903, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **A SRA. FÁBIA MARQUES BRAGA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula CRC nº 013977/01 – DF, inscrita no CPF sob o nº 579.905.061-49, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 00004/2014, referente ao pregão eletrônico nº 04/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal
Fls. 376
Rubrica
FUNPRESP-EXE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços especializados em operação e execução do processo de geração da folha de pagamento da FUNPRESP-EXE, incluindo o acesso remoto para gestão integrada da folha de pagamento, o registro de empregados, o controle de frequência (ponto eletrônico), a retenção de impostos, o recolhimento de encargos e contribuições, além de todos os serviços necessários à plena execução dos respectivos processos, considerado as especificidades a que estão submetidos os empregados contratados diretamente pela CONTRATANTE, assim como os empregados e servidores públicos cedidos por outros órgãos, cabendo à Fundação fornecer toda a fundamentação legal e atos normativos para dar suporte à criação, implantação e manutenção dos serviços descritos neste contrato, consubstanciado pelo termo de referência, anexo do edital do pregão eletrônico nº 04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado anual de **R$ 69.180,00 (sessenta e nove mil, cento e oitenta reais)**, conforme o quadro demonstrativo abaixo, objetivando a prestação de serviços de operação e execução do processo de geração da folha de pagamento da CONTRATANTE.

ESTIMATIVA DA DEMANDA COMPLETA						
Item	Descrição	Quant. Estim.	Frequência Anual	Unidade	MÉDIA	
		A	B	C	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Processamento mensal da folha	180	12	unidade	19,55	42.228,00
2	Processamento 13º salário	180	2	unidade	12,50	4.500,00
3	Processamento dos anuais	1	1	unidade	2.900,00	2.900,00
4	Implantação do Processo	1	1	serviço	12.500,00	12.500,00
5	Outros serviços correlatos com hora técnica	40	sob demanda	horas/Ano	100,00	4.000,00
6	Fornecimento de equipamento de registro de ponto	1	1	unidade	2.080,00	2.080,00
7	Manutenção equipamento de ponto	1	12	serviço	81,00	972,00
PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO CONSIDERANDO A DEMANDA TOTAL ESTIMADA						69.180,00

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta da CONTRATADA, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para os exercícios de 2014/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á imediatamente após a sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à CONTRATANTE, com correção monetária.

Parágrafo primeiro - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo segundo - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º andar – Salas 203/204 – Brasília – DF - Cep: 70712-900

Fls. 378
Rubrica
FUNPRESP-EXE - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal

b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, com correção monetária.

Parágrafo quarto - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo quinto - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo sexto - Na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses a CONTRATANTE não executará a garantia:

a) Caso fortuito ou de força maior.

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais.

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE.

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

Parágrafo oitavo - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal
Fls. 379
Rubrica
FUNPRESP-EXE

a) Executar os serviços descritos neste contrato e no termo de referência.

b) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

c) Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos/serviços que se fizerem necessárias.

d) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

e) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

f) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

g) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.

h) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

i) Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

k) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Fls. 380
Rubrica
FUNPRESP-EXE

l) Não transferir os serviços a outrem, no todo ou em parte, ressalvadas as subcontratações, nos termos admitidos neste instrumento, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente, a CONTRATADA por todos os serviços.

m) Será admitida a subcontratação dos itens abaixo, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

Itens subcontratáveis	Descrição
6	Fornecimento de Equipamento de registro de ponto
7	Manutenção do Sistema Ponto

n) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante a prestação dos serviços.

o) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

d) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

e) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZO DE EXECUÇÃO

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1 Das Funcionalidades Básicas do Processo de Folha de Pagamento

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal
fls. 381
Rubrica
FUNPRESP-EXE

1.1.1 O processo deverá contemplar as funcionalidades a seguir descritas, sem prejuízo de outras que vierem a ser julgadas necessárias aos serviços contratados durante a sua vigência.

1.1.2 Todos os documentos apresentados/gerados serão escritos na língua portuguesa brasileira.

1.1.3 O acesso remoto poderá ser por meio de sítio na internet, com as seguintes funcionalidades:

a) Possibilitar aos empregados autorizados da FUNPRESP-EXE realizarem consulta e impressão de dados cadastrais, programação e saldo pendente de dias de férias, contracheques e declaração de rendimentos anuais.

b) Possibilitar aos diretores e conselheiros da FUNPRESP-EXE realizarem consulta e impressão de dados cadastrais, de contracheques e de declaração de rendimentos anuais.

1.1.4 Admissão:

a) Com diversos vínculos empregatícios: CLT (Decreto-Lei n.º 5.452/46), Lei 8.745/93 (contratos temporários) e Lei 8.112/90 (estatutários), com atualizações supervenientes.

b) Registro do empregado contendo dados, tais como: documentos pessoais, salário, adicionais, fotos, data de admissão/posse, centro de custo, vínculo empregatício, dentre outros.

c) Geração, disponibilização para consulta e impressão do contrato de trabalho.

d) Geração, disponibilização para consulta e impressão da declaração de dependentes para IRPF.

e) Geração, disponibilização para consulta e impressão de autorizações e declarações diversas.

f) Controlar o vencimento dos contratos/períodos de experiência.

g) Tratamento de aviso ao usuário quando da inclusão de uma pessoa física que já esteja cadastrada na FUNPRESP-EXE e que já possua algum tipo de vínculo como empregado, diretor, conselheiro, dependente ou pensionista.

h) Possibilitar a impressão de toda a documentação referente às admissões futuras (contratos, termos, fichas de registro, dentre outros).

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal
Fls. 382
Rubrica
FUNPRESP-EXE

1.1.5 Férias:

a) O processo deverá prever o registro de férias conforme as peculiaridades da FUNPRESP-EXE e a legislação trabalhista aplicável, e inibir as previsões contrárias.

b) Emissão automática, com antecedência de 60 (sessenta) dias, através de e-mail ao empregado, ao Gestor imediato e a Gerência de Gestão de Pessoas, de aviso de vencimento de dois períodos aquisitivos.

c) Solicitação automática com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de mensagem via e-mail, endereçada ao empregado, ao Gestor imediato e à Gerência de Gestão de Pessoas para que seja homologada a respectiva programação de férias.

1.1.6 Afastamento:

a) Controle dos afastamentos dos empregados com data de saída/retorno, motivo do afastamento e reflexo automático na folha de pagamento, se for o caso.

1.1.7 Rescisão:

a) Cálculo automático das verbas rescisórias, inclusive os respectivos encargos.

b) Controle e emissão de aviso dos colaboradores com estabilidade, incluindo o período.

c) Controle de aviso prévio.

1.1.8 Benefícios:

a) Cadastro e controle de todos os benefícios ofertados pela CONTRATANTE, como auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio creche, dentre outros.

b) Cadastro do fornecedor do benefício, quando houver, das políticas e regras de cálculo para a concessão, de acordo com a opção escolhida pelo empregado.

1.1.9 Relações sindicais:

a) Cadastro das informações sindicais, contemplando as regras de cálculo das contribuições e as alterações dos acordos e convenções coletivas, com integração com a folha de pagamento, quando houver.

b) Histórico das regras dos acordos e convenções coletivas.

1.1.10 Manutenção de dados cadastrais:

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal
Fls. 383
Rubrica
FUNPRESP-EXE

a) Atualização de dados tais como o centro de custos, alterações funcionais, novas gerências, horário de trabalho, dentre outros.

b) Atualização dos dados cadastrais dos colaboradores, tais como salário, jornada de trabalho, remanejamento interno, com repercussão em todos os cadastros e relatórios.

1.1.11 Movimentações e cálculos da folha de pagamento:

a) Cálculo automático da folha de pagamento, incluindo todas as formas de vínculo empregatício da CONTRATANTE.

b) Possibilidade de reprocessamento da folha.

c) Possibilidade de processar ("rodar") folha suplementar.

d) Integração para os recolhimentos de guias de impostos.

e) Geração dos arquivos para a contabilização da folha de pagamento.

1.1.12 Encargos:

a) Gerar e disponibilizar arquivos para impressão nos formatos das guias de IR, FGTS, INSS, Contribuição Sindical e do informativo CAGED, bem como outros relatórios obrigatórios que vierem a ser exigidos pela legislação, com o respectivo protocolo de transmissão.

1.1.13 Rotinas anuais:

a) Processamento das rotinas anuais, consultas e geração de relatórios e arquivos oficiais específicos para a DIRF e RAIS.

b) Composição da DIRF, RAIS e informe de rendimentos dos empregados, diretores e conselheiros, pela internet.

1.1.14 Integração contábil e financeira:

a) Permissão da transferência de dados e arquivos para serem integrados e utilizados em outros processos existentes, como a contabilização da folha de pagamento por centro de custo.

b) Emitir aviso automático e/ou através de e-mail, imediatamente à conclusão da folha, para possibilitar o início da respectiva contabilização.

1.1.15 Registro de frequência (ponto eletrônico):

Fls. 384
Rubrica
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal
FUNPRESP-EXE

a) Fornecimento, instalação e manutenção de 1 (um) equipamento, para o registro de ponto de forma eletrônica, de acordo com as especificações técnicas homologadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

b) Importação das informações e dos arquivos de registro de frequência (ponto), em formato TXT, a ser realizado pela CONTRATADA quando o equipamento apresentar algum tipo de falha ou enquanto não estiver instalado.

c) Integração dos registros de frequência (ponto) com a folha de pagamento.

d) Integração do registro de frequência (ponto) com os módulos de controle de afastamentos, de forma a impedir o registro de frequência quando o empregado estiver legalmente afastado, independentemente do motivo.

e) Atendimento à Portaria 1510/2009 do Ministério do Trabalho para Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

1.1.16 Controle de acesso:

a) Possibilidade de criar perfis de acessos (gestores, colaboradores e outros), com restrição a determinadas informações.

b) Permissão de acessos simultâneos, com total segurança aos usuários da CONTRATANTE ou por ela autorizado.

c) Garantia de segurança, confidencialidade e integridade das informações (registro eletrônico).

d) Permitir que os usuários alterem sua senha de acesso.

e) Trilha de auditoria dos acessos ao sistema e banco de informações que suportam os serviços contratados.

f) Permitir que os Gestores da CONTRATANTE reinicializem a senha de acesso dos usuários.

1.1.17 Relatórios Gerenciais:

a) Permitir o acesso às informações da folha de pagamento, abrangendo os dados de:

- Cadastro de empregados, históricos e gerenciamento de pessoal.

- Resultado da folha de pagamento, lançamentos e ficha financeira.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal
Fls. 385
Rubrica
FUNPRESP-EXE - IFSC

- Acordos coletivos e regras sindicais.

- Convênios, conveniados e custos dos benefícios.

- Gozo de férias e saldos (dias corridos e úteis).

- Afastamentos.

- Rescisões.

- Benefícios.

b) Possibilidade de aplicação de filtros de dados estatísticos e dinâmicos, que aperfeiçoem a visão de conteúdos das tabelas e áreas de dados consultadas, nos formatos: HTML, WORD, EXCEL e TXT.

c) Possibilitar a extração de dados exclusivos de uma área, de acordo com o perfil de controle de acesso do usuário.

1.2 A CONTRATADA deverá manter o processo permanentemente atualizado, de forma a evitar inconsistências legais de natureza trabalhista, previdenciária, civil e fiscal.

1.2.1 Caso seja necessária alteração de parâmetros de cálculos, definidos internamente pela gestão da CONTRATANTE ou por meio de acordo e/ou convenção coletiva, a CONTRATADA será demandada por meio da Gerência de Gestão de Pessoas, de forma oficial e fundamentada.

2. FUNCIONALIDADES GERAIS DO PROCESSO

2.1 Controle de avisos para vencimentos de contratos firmados, férias, rescisões, aprovações pendentes e tarefas concluídas, via e-mail e painel de gestor e de interface.

2.2 Validação automática do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas.

2.3 Permitir o registro das ocorrências ao longo da vida funcional dos empregados da CONTRATANTE.

2.4 Guarda e recuperação do histórico funcional do empregado.

2.5 Disponibilizar os documentos gerados da Folha de Pagamento, para impressão local ou para serem gerados em diversos formatos (PDF, HTML, DOC e XLS).

Fls. 386
Rubrica
FUNPRESP-EXE

2.6 Controle automático de bloqueio de acesso de usuários, em caso de desligamento.

2.7 Autosserviço – possibilitar a solicitação de tarefas, consultas e relatórios por gestores e colaboradores, observados os níveis de acesso.

2.8 Atualização das regras de negócio, conforme legislação trabalhista, previdenciária, imposto de renda, sem a ação da CONTRATANTE.

2.9 Controle de acesso por hierarquia, permitindo a cada gestor a visualização de dados/informações somente de seus subordinados.

2.10 Permitir a ocupação de emprego comissionado, com ou sem a suspensão do contrato de trabalho e com registro dos atos de designação e dispensa.

2.11 Controle de cronograma de execução das tarefas e datas-limite para procedimentos da folha de pagamento, rescisão, férias, dentre outros.

2.12 Disponibilizar acesso remoto aos empregados para a visualização de contracheques e espelho de ponto, de forma a permitir que os empregados e diretores possam interagir com a Gerência de Gestão de Pessoas, com vistas a fazer solicitações e anexar documentos (atestados e outros).

2.13 Envio de SMS e/ou e-mail informando o pagamento de salário.

2.14 Memória de cálculo dos contracheques, com detalhamento de fórmulas.

2.15 Processos em lote de admissão, férias, rescisão, alterações salariais e de cargo/função.

2.16 Configurador de termos/documentos (atestados, declarações, contratos, etiquetas, formulários, dentre outros).

2.17 Contracheque eletrônico.

3. PRAZOS PARA CUSTOMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá executar as atividades a seguir elencadas, no prazo previsto, sem prejuízo de outras tarefas complementares julgadas necessárias para a realização dos serviços contratados.

3.2 Parametrização e configuração do processo da CONTRATADA:

a) Efetuar o levantamento das regras necessárias à parametrização dos eventos junto à CONTRATANTE.

Fls. 387
Rubrica
FUNPRESP-EXE

b) Elaborar plano de trabalho contendo os eventos, regras e classificação contábil, conforme levantamento efetuado.

c) Apresentar o plano de trabalho à FUNPRESP-EXE, para fins de homologação.

d) Realizar a parametrização e configuração do processo em conformidade ao plano de trabalho.

e) Efetuar a importação de dados do processo utilizado no Escritório de Contabilidade contratado pela FUNPRESP - EXE e do SIAPE, quando for o caso.

f) Efetuar testes (simulação) para fins de detectar inconsistências e solucioná-las.

g) Atestar a conformidade do sistema (apresentar relatórios e documentos gerados para a FUNPRESP-EXE).

h) Treinamento na sede da CONTRATANTE com fornecimento de todo material didático necessário.

3.3 Processar e rodar a folha de pagamento.

3.4 Os serviços elencados nos subitens 3.2 acima deverão estar concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.5 O serviço mencionado no subitem 3.3 deverá ser executado no mês subsequente à parametrização.

3.5.1 A primeira folha de pagamento, havendo tempo hábil, poderá ser processada imediatamente à conclusão do serviço mencionado no item 3.2, letra "g".

3.6 O fornecimento do material fica condicionado à emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE.

3.7 Todos os custos necessários à implantação dos serviços, inclusive despesas com deslocamento, serão providenciados pela CONTRATADA, que arcará com o ônus dos mesmos.

4. PROCESSAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

4.1 Cada folha de pagamento deverá ser processada separadamente, de acordo com o vínculo empregatício com a CONTRATANTE (empregados contratados, cedidos e contratados temporariamente).

Fls. 388
Rubrica
FUNPRESP-EXE

4.2 O processamento das folhas de pagamento deverá obedecer a cronograma próprio, de forma a possibilitar o encaminhamento à CONTRATANTE até o dia 25 (vinte e cinco), uma vez que o crédito de salários é feito no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ESTRUTURA FÍSICA

5.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA, exclusivamente nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura, de equipamentos próprios ou terceirizados apropriados para manter a disponibilidade dos processos necessários à execução plena dos serviços da Folha de Pagamento.

5.2 A CONTRATADA deverá:

5.2.1 Dispor de infraestrutura de conexão com a internet, com contingência que permita o acesso de forma ininterrupta e com bom desempenho, isto é, as interações com o usuário não poderão superar 2 segundos entre telas.

5.2.2 Custear todos os valores atinentes às licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.

5.2.3 Oferecer suporte técnico de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min horas, via telefone e internet (atendimento on-line síncrono), para dirimir dúvidas de caráter operacional do processo inerente a folha de pagamento, sem limite de tempo e número de atendimentos.

5.3 Realizar todas as manutenções sem prejuízo à disponibilidade da operação e/ou da gestão das operações.

5.4 Comunicar formalmente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de dois dias úteis, das informações da manutenção e os impactos/melhorias.

6. ACESSO DA CONTRATANTE ÀS INFORMAÇÕES

6.1 Caberá à CONTRATADA disponibilizar à FUNPRESP-EXE o acesso aos dados inerentes aos serviços prestados, por meio de sítio na internet, com todos os processos de segurança necessários para garantir total sigilo da informação disponibilizada.

6.2 Esses acessos deverão ser permitidos por meio de navegadores disponíveis no mercado, tais como IE7, Chrome, FireFox, Ópera (Apple) de forma a inserir dados, realizar consultas, imprimir documentos, guias, recibos e relatórios pela FUNPRESP-EXE, quando necessário.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal
FUNPRESP-EXE
Fls. 389
Rubrica

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo terceiro – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo quinto – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo sexto – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Previdência Complementar do Servidor Público Federal
Fls: 390
Rubrica
FUNPRESP-EXE

Parágrafo sétimo – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo nono – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo décimo – Tendo sido executado o objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo primeiro – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado em qualquer caso pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo segundo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/2006.

Parágrafo décimo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

Rubrica
FUNPRESP-EXE

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I = (6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

Parágrafo primeiro – Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal
Fls. 392
Rubrica
FUNPRESP-EXE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) multa:

b1) De 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b2) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse 10 (dez) dias, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente da FUNPRESP-EXE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Fls. 393
Rubrica
FUNPRESP-EXE

Parágrafo quarto - No caso de aplicação de multa, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Parágrafo quinto - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do caput poderão também ser aplicadas à CONTRATADA, que em razão do presente contrato:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo oitavo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato pode ser:

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal
Fls. 394
Rubrica
FUNPRESP-EXE

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 5.450/2005, na Lei n° 8.666/1993, de forma subsidiária, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do edital do pregão eletrônico n° 004/2014 e seus anexos, constante do processo n° 000004/2014, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.

II - Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/993 e suas alterações posteriores, bem como demais regulamentos normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

Fls. 395
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, nos termo do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília, 29 de Abril de 2014.

Pela CONTRATANTE

RICARDO PENA PINHEIRO

EUGÊNIA BOSSI FRAGA

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: [illegible]
CPF: 099.533.531-15
Identidade: 1308965 SSP/MS.

Nome: José Francisco da Silva Neto
CPF: 004.577.661-07
Identidade: 1693137 - SSP DF